DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2023 | Edição: 66 | Seção: 3 | Página: 123

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL SGTES/MS Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo Art. 50 do Anexo I, do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, e considerando a oferta de formação em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, instituído pela Portaria Interministerial nº 7/MEC/MS, de 16 de setembro de 2021, e considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, convoca as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas sem fins lucrativos à solicitação de financiamento de bolsas de residência em área profissional da saúde, no âmbito do Pró-Residência, nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O objeto deste edital é a seleção de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde para a concessão de 837 (oitocentos e trinta e sete) bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (Pró-residência), cujo objetivo é incentivar a formação de especialistas na modalidade residência, notadamente em especialidades e regiões prioritárias, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde (MS) se aplica às áreas de concentração prioritárias para o SUS, com ênfase na garantia e na ampliação da oferta de assistência nos serviços de saúde e da formação de especialistas, assegurando a qualificação do cuidado aos usuários no âmbito do SUS.

1.2.1. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terão suas bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, considerando a duração respectiva de cada programa, conforme estabelecido no ato autorizativo da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

1.3. Não serão consideradas quaisquer outras situações que não se enquadrem no disposto nos subitens 1.2 e 1.2.1.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Podem aderir a este Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais ou distrital e as instituições privadas sem fins lucrativos.

2.2. As instituições proponentes que aderirem a este edital deverão comprovar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seus Programas de Residência.

2.3. As instituições descritas como elegíveis no subitem 2.1 deverão estar credenciadas como proponentes de Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde e ter suas vagas registradas no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR) e autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

2.4. A concessão de bolsas será para vagas novas decorrentes da expansão de Programa de

Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com autorização em vigor e que estejam em situação regular junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), com registro e processo finalizado no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR) no ano de 2022 até a data de publicação do presente edital;

2.4.1. Considera-se vaga nova decorrente da expansão de Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde aquela disponível para uma primeira ocupação por um residente e que não tenha sido anteriormente contemplada com financiamento da própria instituição proponente ou obtido junto a terceiros.

2.5. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de um Programa de Residência.

3. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

3.1. A adesão será realizada no período entre as 9 horas do dia 10 de abril de 2023 até as 23 horas e 59 minutos do dia 23 de abril de 2023.

3.2. As instituições proponentes deverão preencher formulário eletrônico, disponível no Sistema de Informações Gerenciais do SIGRESIDÊNCIAS https://sigresidencias.saude.gov.br, com as informações referentes aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que participarão da seleção para o financiamento de bolsa (s) pelo Ministério da Saúde (MS).

3.3. As instituições deverão preencher um formulário para cada Programa de Residência para o qual seja solicitado o financiamento da(s) bolsa(s).

3.4. Quando a proponente for instituição federal vinculada ao MEC, instituição federal vinculada ao MS, órgão e instituição pública municipal, estadual ou distrital de saúde ou instituição privada sem fins lucrativos deverá estabelecer parceria com a(s) Secretaria(s) de Saúde para apresentação conjunta da proposta, com o compromisso de seus dirigentes para a garantia dos campos de prática que possibilitem a implementação das novas vagas decorrentes da expansão do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

3.5. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no sistema do SIGRESIDÊNCIAS de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

3.5.1. Parecer favorável à autorização do respectivo programa emitido pelo Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR);

3.5.2. Declaração da instituição proponente contendo a listagem do(s) cenário(s) de prática e carga horária correspondente, de acordo com o subitem 2.2, para cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, conforme modelo no Anexo II deste Edital, também disponível no endereço eletrônico https://sigresidencias.saude.gov.br;

3.5.3. Termo de Responsabilidade de Apoio ao Programa de Residência digitalizado, completamente, de forma legível e sem rasuras, em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), que documentará o compromisso firmado pela(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal, Estadual ou Distrital com as respectivas instituições proponentes que desenvolverão os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde , conforme modelo no Anexo I, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) de Saúde, com o nome por extenso e descrição do cargo.

3.6. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise, o Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), comunicará o interessado e divulgará no endereço eletrônico https://sigresidencias.saude.gov.br a relação das instituições com seus respectivos programas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, possam apresentar cópia inteligível dos documentos, conforme cronograma constante no Anexo IV e disponível no sítio eletrônico https://sigresidencias.saude.gov.br.

3.6.1. O não atendimento ao pedido de diligências acarretará a desconsideração do documento para fins de análise e reprovação da inscrição do Programa de Residência.

3.7. As instituições proponentes deverão manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiverem vinculadas ao Pró-residência.

3.8. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

3.9. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

4. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. O processo de seleção será conduzido pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

4.2. Serão submetidas ao processo de seleção apenas as propostas adequadamente inscritas no SIGRESIDÊNCIAS, disponível no endereço https://sigresidencias.saude.gov.br, com todos os documentos anexados conforme o subitem 3.5 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade previstos no item 2 e subitens correspondentes deste Edital.

4.3. O processo de classificação levará em conta dois critérios concomitantes: Prioridade Territorial, conforme Anexo III, e a data de autorização disposta no relatório emitido pelo Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR), com ordem de preferência da mais antiga à mais recente.

4.3.1. O critério de prioridade territorial considera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e número de bolsas concedidas às Unidades Federativas (UF) durante toda a vigência do Pró- residência, conforme descrito no Anexo III.

4.4. Será observado, caso necessário, como critério de desempate para a concessão das bolsas, a natureza jurídica da instituição proponente, na seguinte ordem de preferência: os órgãos e as instituições públicas municipais, estaduais e distrital; instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS); instituição federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC); e instituição privada sem fins lucrativos.

4.5. Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

4.6. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições proponentes, a fim de contribuir no processo de análise das propostas.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

5.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

5.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências; e

5.1.3. Liberar os recursos que assegurem a concessão do financiamento de bolsas conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde (MS), e de acordo com estabelecido neste edital;

5.2. Às INSTITUIÇÕES PROPONENTES selecionadas e apoiadas com a concessão de financiamento de bolsas por meio deste Edital cabem as seguintes responsabilidades:

5.2.1. Articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital, a fim de garantir o compromisso de oferta de cenário de prática para cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, consubstanciado no Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser apresentado no ato de inscrição consoante exigência do subitem 3.5.3;

5.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Pró- Residência, promovidos pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde (MS);

5.2.3. Resguardar ao residente, durante todo o processo de formação, a integralidade da bolsa, por todos os níveis de atenção por onde o Programa de Residência for desenvolvido, incluindo convênios com outras unidades de saúde, de forma a garantir o nível de padrão de excelência e capacidade técnica dos profissionais responsáveis envolvidos no processo de formação do residente;

5.2.4. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante (s) do Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital;

5.2.5. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde (MS), e manter atualizado o cadastro dos residentes no SIGRESIDENCIAS;

5.2.6. Efetuar o cadastro dos residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIGRESIDÊNCIAS http://sigresidencias.saude.gov.br;

5.2.7. Informar ao residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no SIGRESIDÊNCIAS -http://sigresidencias.saude.gov.br, para fins de recebimento de bolsa;

5.2.8. Comunicar ao Ministério da Saúde (MS), no SIGRESIDÊNCIAS, o afastamento do residente, por motivo de saúde ou nas hipóteses de licença- maternidade, período regular ou estendido, e de licença-paternidade;

5.2.9. Comunicar ao Ministério da Saúde (MS) eventual redução da oferta de vagas face ao quantitativo autorizado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a qualquer tempo, após divulgação das bolsas contempladas nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); e

5.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestadas neste processo seletivo e enquanto perdurar a execução do Programa de Residência, objeto do presente edital.

5.2.11. A inobservância do disposto nos subitens 5.2.6, 5.2.7 e 5.2.9 acarretará na suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), com a consequente responsabilização da entidade que tenha dado causa.

6. DO ORÇAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde abrangidas pelo presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática nº 10.128.5021.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS).

7. DO RESULTADO

7.1. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) publicará o resultado preliminar e final com os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde selecionados e respectivas instituições, aos quais se vinculam, no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do SIGRESIDÊNCIAS, conforme cronograma constante no Anexo IV e no portal http://sigresidencias.saude.gov.br.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail edital- residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma constante no Anexo IV e no portal SIGRESIDÊNCIAS - http://sigresidencias.saude.gov.br, onde também será divulgado o resultado da análise da impugnação.

8.2. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade da inscrição ou da adesão e ao indeferimento da proposta, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar e indicando os itens deste Edital que entenda violados pela não aprovação da proposta.

8.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado preliminar.

8.4. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do SIGRESIDÊNCIAS - http://sigresidencias.saude.gov.br.

8.5. Será admitido apenas um único recurso para cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

8.6. Será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS http://sigresidencias.saude.gov.br um modelo de formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

8.7. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto, incompleto, sem fundamentação lógica e consistente ou sem indicação do item editalício do formulário de recurso implicará na sua inadmissão pelo órgão condutor do processo de seleção.

8.8. Também serão inadmitidos os recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital ou apresentados fora do prazo.

8.9. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) publicará no Diário Oficial da União (DOU) e SIGRESIDÊNCIAS http://sigresidencias.saude.gov.br o resultado final após análise dos recursos, conforme cronograma constante no Anexo IV e no portal: http://sigresidencias.saude.gov.br.

8.10. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

9.2. Em caso de descredenciamento da instituição ou de cancelamento do ato autorizativo do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, a continuidade do pagamento da bolsa do profissional de saúde residente pelo Pró-Residência está condicionada à transferência do referido residente para uma instituição de destino que tenha vaga ociosa e receba recursos do Pró-Residência para a respectiva vaga.

9.3. A instituição responsável por Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que não ofertar a(s) vaga(s) do(s) programa(s), o qual obteve o financiamento de bolsa (s), por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do resultado final deste edital, poderá ter a respectiva(s) bolsa (s) revogada(s) em razão da não oferta da(s) vaga(s) correspondente(s).

9.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste edital poderá acarretar na inabilitação da instituição.

9.5 A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) reserva-se o direito de publicar exclusivamente no portal http://sigresidencias.saude.gov.br qualquer alteração do cronograma constante no Anexo IV.

9.6. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.7. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

9.8. São anexos a este edital:

9.8.1. Anexo I - Termo de responsabilidade de apoio ao programa de residência;

9.8.2. Anexo II - Declaração da distribuição de carga horária nos cenários de prática do programa de residência;

9.8.3. Anexo III - Critério territorial; e

9.8.4. Anexo IV - Cronograma

LAÍSE REZENDE DE ANDRADE
Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituta

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

A Secretaria de Saúde do (nome do município e/ou estado e Distrito Federal) assume o compromisso de apoiar as atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde), do/a NOME DA INSTITUIÇÃO (CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXXXX), cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência: (especificar as ações, conforme itens exemplificativos abaixo):

a) Criar dispositivos e políticas para fixação dos profissionais formados no estado/município/Distrito Federal;

b) Definir indicadores e práticas de avaliação do serviço que denotem compromisso com a qualidade do Programa de Residência;

c) Instituir plano de educação permanente para qualificação para preceptores; instituir plano de educação permanente no estado/município/Distrito Federal;

d) Disponibilizar e manter estruturação física, material e recursos humanos destinados ao programa de residência;

(Município/Estado/Distrito Federal), (dia) de (mês) de 2023.

Nome e Assinatura Secretário (a) de Saúde

O documento dever ser datado e assinado, com o nome completo do dirigente por extenso e descrição do cargo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Declaro, para todos os fins de direitos, que a carga horária prática do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde do/a NOME DA INSTITUIÇÃO (CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX), objeto do Edital nº XXXXXX/2023,

possui no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total em cenários de prática em instituições que atendem o SUS, conforme critério disposto no subitem 2.2 deste Edital, de acordo com o quadro abaixo:

Carga horária total do programa: XX horas		Carga horária teórica: XX horas		
		Carga horária prática: XX horas		
Razão Social do Estabelecimento/Instituição onde ocorre o cenário de prática	Nº no CNES	Atende SUS? (sim/não)	Carga Horária total do cenário (horas)	Percentual da carga horária correspondente ao cenário de prática (%)
Total de carga horária prática:				

Local, data.

Nome completo do Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição proponente ou vice coordenador da COREMU e a descrição do cargo.

O documento deve estar datado e assinado, com o nome completo do coordenador da COREMU ou do vice coordenador da COREMU por extenso e a descrição do cargo.

ANEXO III

CRITÉRIO TERRITORIAL

ORDEM	SIGLA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1º	AC	Acre
2º	AL	Alagoas
3º	MA	Maranhão
4º	AM	Amazonas
5º	SE	Sergipe
6º	RR	Roraima
7º	PB	Paraíba
8º	PI	Piauí
9º	RN	Rio Grande do Norte
10º	PE	Pernambuco
11º	AP	Amapá
12º	GO	Goiás
13º	MT	Mato Grosso
14º	PA	Pará
15º	RJ	Rio de Janeiro
16º	BA	Bahia
17º	DF	Distrito Federal

18º	TO	Tocantins
19º	ES	Espírito Santo
20º	CE	Ceará
21º	MS	Mato Grosso do Sul
22º	RO	Rondônia
23º	SP	São Paulo
24º	RS	Rio Grande do Sul
25º	PR	Paraná
26º	MG	Minas Gerais
27º	SC	Santa Catarina

Nota metodológica:

A organização das prioridades territoriais fundamentou-se no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e no quantitativo de bolsas concedidas às Unidades Federativas (UF) durante toda vigência do PRÓ-RESIDÊNCIA.

Para esse cálculo, utilizou-se a média do IVS 2020 e 2021, classificando as UF por ordem decrescente de vulnerabilidade. A UF mais vulnerável recebeu 27 pontos e a menos vulnerável, 1 ponto. Logo após, atribuiu-se Peso de 2,7 para obter a pontuação final por IVS, por UF.

Posteriormente, utilizou-se o número cumulativo de bolsas concedidas por UF no período de 2010 a 2022, ordenando da UF que recebeu menos bolsa para o que recebeu mais bolsa. O Estado que obteve menos bolsas do Pró-Residência, recebeu 27 pontos e o que obteve mais bolsas, 1 ponto. Depois, atribui-se Peso 2 para obter a pontuação final por concessão de bolsa, por UF.

Por fim, somou-se as pontuações finais dos estados, obtendo um escore. Deste modo, as unidades federativas com maior vulnerabilidade social e com menor número de bolsas financiadas pelo Pró-Residência apresentaram os maiores escores e, portanto, foram consideradas prioritárias.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2023
Período para impugnação do Edital	06/04/2023
Resul ado de impugnação do Edital - divulgado no portalhttp://sigresidencias.saude.gov.br	10/04/2023
Período de adesão	10/04 a 23/04/2023
Período de análise	24/04 a 28/04/2023
Divulgação das instituições e respectivos programas com documentos ilegíveis, conforme subtem 3.6 e 3.6.1 deste edital - divulgado no portalhttp://sigresidencias.saude.gov.br	02/05/2023
Período para substituição de documentos com problemas de legibilidade, conforme subitem 3.6 e 3.6.1 deste edital	03/05 a 07/05/2023
Período de análise dos documentos com problemas de legibilidade que foram substituídos	08/05 a 10/05/2023
Publicação de resultado preliminar	11/05/2023
Período para inferposição de recursos do resultado preliminar	12/05 a 16/05/2023
Análise dos recursos	17/05 a 19/05/2023
Publicação de resultado final	23/05/2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.